

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/10/2020 | Edição: 201 | Seção: 1 | Página: 82

Órgão: Controladoria-Geral da União/Corregedoria-Geral da União

## PORTARIA Nº 2.463, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece a obrigatoriedade de uso do ePAD para o gerenciamento das informações correccionais no âmbito do Poder Executivo federal e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13, incisos I, III e V do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, o art. 4º, incisos I e II, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005 e o art. 45, incisos I, VI e XI, do Anexo I, da Portaria nº 3553, de 13 de novembro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 2º, caput, e parágrafo único, incisos VI, VIII e IX, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As informações relativas à atividade correccional no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, pertencentes à Administração Pública direta e indireta, aí compreendidas as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ainda que se trate de empresa estatal que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, deverão ser cadastradas e gerenciadas por meio do ePAD.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, entende-se por ePAD o sistema informatizado que visa gerar peças processuais a partir da sistematização de informações relacionadas à admissibilidade correccional e aos procedimentos disciplinares instaurados no âmbito dos órgãos e entidades;

Art. 2º A Corregedoria-Geral da União fornecerá capacitação aos órgãos e entidades do Poder Executivo federal e manterá serviço constante de ajuda à administração e à utilização do ePAD.

Parágrafo único. As unidades correccionais são responsáveis pela promoção das capacitações nos respectivos órgãos e entidades.

### CAPÍTULO II

#### DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ePAD

Art. 3º O titular da unidade correccional atuará como coordenador e responsável pelo cumprimento das disposições desta Portaria.

§1º As designações de novo responsável e/ou substituto devem ser comunicadas à Corregedoria-Geral de União previamente ao desligamento dos ocupantes das respectivas funções junto ao Sistema.

§2º O coordenador atuará como Administrador Local do sistema podendo delegar essa atribuição a um ou mais agentes da unidade correccional.

Art. 4º As unidades correccionais devem manter atualizado o cadastro de usuários, bem como os dados da unidade correccional.

§1º O Administrador local realizará o cadastramento e descredenciamento, no órgão, dos usuários do sistema e seus respectivos perfis de acesso

§ 2º Os usuários que deixem de atuar nesse sistema devem ser descredenciados imediatamente.

### CAPÍTULO III

#### DO REGISTRO DAS INFORMAÇÕES CORREICIONAIS

##### Seção I

## Dos Prazos para Registro

Art. 5º Devem ser registradas no ePAD análises da admissibilidade de supostas infrações em curso ou iniciadas após a vigência desta Portaria.

§ 1º As análises de supostas infrações concluídas antes da vigência desta Portaria, permanecem registradas no sistema CGUPAD, nos termos da Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007.

Art. 6º A Corregedoria-Geral da União informará previamente aos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal as datas em que os demais procedimentos serão disponibilizados no ePAD.

## Seção II

### Das Minutas de Documentos Disponibilizadas pelo ePAD

Art. 7º. As minutas de documentos disponibilizadas com base em dados preenchidos no Sistema ePAD deverão ser conferidas, complementadas e ajustadas pelas instâncias envolvidas, observada a necessidade de correlação com as evidências apresentadas, a fim de garantir a adequação e suficiência do documento final.

§1º Os ajustes que se fizerem necessários em informações oriundas de dados inseridos no ePAD devem ser realizados diretamente nos campos de cadastramento apropriados, de forma a manter correção da informação em documentos futuros.

§2º Eventuais orientações constantes nos modelos de que trata o caput devem ser excluídas na versão final dos documentos, os quais devem observar, ainda, os requisitos de clareza, concisão e objetividade.

§3º Todos os documentos e dados no Sistema ePAD devem corresponder as suas versões originais.

## CAPÍTULO IV

### DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES E DIVULGAÇÃO DE DADOS

Art. 8º Os órgão e entidades deverão adotar medidas de segurança e salvaguarda com vistas a preservar a confidencialidade e integridade das informações, de documentos e de dados inseridos no Sistema ePAD.

Art. 9º O Sistema ePAD manterá registro de acesso das operações realizadas.

Art. 10 O uso inadequado do Sistema ePAD sujeita o agente à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - A senha de acesso ao Sistema ePAD tem caráter pessoal, sigiloso e intransferível, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido.

Art 11 Os usuários do Sistema ePAD são responsáveis por resguardar a confidencialidade de informações com restrição de acesso, nos termos da legislação vigente.

Art. 12. Preservadas as informações sigilosas e pessoais, os dados consolidados gerados pelo Sistema ePAD serão divulgados periodicamente no portal da CGU e em outros endereços eletrônicos, com o objetivo de favorecer o controle social e de subsidiar a formulação das políticas públicas e o planejamento de ações de melhoria da atividade correcional.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os órgãos e entidades usuários dos sistemas correcionais devem zelar pela integralidade, disponibilidade das informações registradas nos sistemas ePAD, CGU-PAD e CGU-PJ, observadas, sempre que cabíveis, as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e do Decreto nº 10.046, de 09 de outubro de 2019.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor no dia 2 de janeiro de 2021.

**GILBERTO WALLER JUNIOR**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.